



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Data: 10 de junho de 2025

Local: Centro de Atenção à Terceira Idade- CATI, Rua Dom Ercílio Turco, 180, Auditório, Vila Osasco, Osasco/SP, Cep. 06132-000

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, no Centro de Atenção à Terceira Idade, localizado na Rua Dom Ercílio Turco, 180, Auditório, Vila Osasco, Osasco – SP, foi realizada a 5ª Reunião Ordinária de 2025, do Conselho Municipal do Idoso - CMI. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros e Conselheiras:

Mariana Grassia (Audax Esporte Clube);
Dr. Hamilton Galvão Araújo (CAIFA);
Deborah Cristiane de Jesus Santos (Comunidade Impacto);
Conceição Ferreira Hipólito (ANOSCAR);
Leila Maria Fenza (ACMO);
Elza Hieko Aoki (Pastoral da Pessoa Idosa);
Zuleide Alves de Macedo (ACM);
Paulo Maria Vieira de Camargo (A.C.I.M.O);
Maria Aparecida Vilas Boas (CATI);
Dr. Edionaldo Bomfim de Jesus (OAB);
Dr. Gecilon Bezerra de Araújo (OAB);
Jaci Rodrigues Chaves (UAPO);
Bruna Marcelle Tiezzi Galhardo Molinari (Secr. Assistência Social)
Rodolfo Alberto da Silva; (Secr. Assistência Social);
Eliana Paula Lima Basto Aguiar (Secr. Saúde);
Joicy Raquel Florêncio Bernardes (SS – Secret. de Saúde);
Hamilton Garcia Sant'Anna Filho (Secret. de Cultura);
Margaret Vaz Figueira (PGM);
Rafael Cardoso Buim (Secret. de Governo);
Cirlei Corrêa Alves de Oliveira (Secret. de Habitação);
Tatiane Aparecida de Moraes Oliveira (SEPLAG).

Na Secretaria executiva

Raíssa Santos de Oliveira;
Rodrigo de Medeiros Moreira.

Visitantes

Barbara k S Di Pietro (Casa de Repouso Sagrada Família);
Jose Guedes de Brito (Ass. Dos Aposentado. P.M.O);
Claudioni a Pereira (Ass. Dos Aposentados P.M.O);
Miriam Paulino (Lar Bussocaba);
Marilu de Paula, (Acimo);
Raquel Fernando da Silva (SUAS).



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

Abertura

As nove horas e cinquenta e oito minutos, o Presidente Dr. Hamilton Galvão Araújo iniciou a Reunião Ordinária do CMI, cumprimentando a todas pessoas. Em seguida, informou a seguinte pauta:

01. Abertura da reunião com a palavra do Presidente Hamilton Galvão Araújo;

Ordem do dia:

02. Leitura da ATA para aprovação;
03. Leitura da ATA da reunião extraordinária para aprovação;
04. Substituição de Conselheiros;
05. Votação para vice-presidente do Conselho;
06. Reorganização da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos -Art. 8º da lei 5.135/2025;
07. Estabelecer Parâmetros técnico e as diretrizes do FMI-art. 9º;
08. Informes sobre as Comissões;
09. Requerimento do balancete mensal e do ano anterior, junto ao técnico administrativo do FMI-art. 5º, e seus incisos, da Lei 5.135/2021;
10. Conferência – alteração na sua forma de realização (6 CONADIPI);
11. Adotar a Resolução de Diretoria Colegiada 502/2021 para as fiscalizações, para as renovações de inscrição ou novas inscrições de ILPI;
12. Regulamentação do artigo 35 do Estatuto da pessoa Idosa, para elaboração de diretrizes de como proceder;
13. Palavra para plenária, para verificação de outros informes;
14. Encerramento da reunião com considerações finais orientadas pela presidência.

Ordem do Dia

O Presidente deu início aos trabalhos solicitando ao Secretário que procedesse com a leitura da ata da reunião anterior.

O Secretário realizou a leitura da Ata nº 04, referente à reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2025, a qual foi aprovada por maioria, com uma abstenção da Conselheira Deborah Cristiane de Jesus Santos. Em seguida, leu a ata da 1ª reunião extraordinária, realizada em 16 de maio de 2025, que foi aprovada com o adendo apresentado pelo Presidente, Conselheiro Dr. Hamilton Galvão Araújo, referente à previsão da possibilidade de realização da Conferência sem a necessidade de processo licitatório como segundo plano para a efetivação da Conferência Livre dos Direitos da Pessoa Idosa.

Quanto à substituição de conselheiros(as), o Presidente informou a indicação feita pela Secretaria de Assistência Social da Sra. Bruna Marcelle Tiezzi Galhardo Molinari como titular, em substituição à Sra. Ivani de Miranda.

Antes de passar ao item seguinte da pauta, o Presidente realizou a chamada nominal para verificação do quórum de Conselheiros(as) com direito a voto. Verificado o quórum, procedeu-se à eleição para preenchimento da vacância no cargo de Vice-Presidente. Foi eleita, por maioria de votos, a Conselheira Bruna Marcelle Tiezzi Galhardo Molinari, em detrimento da Conselheira Tabata Mascarenhas.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

Ao tratar do item sexto da pauta, o Presidente esclareceu os motivos legais da necessidade de readequação da Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, ficando sua nova composição definida da seguinte forma:

Pelo Governo: Eliana Paula Lima Bastos Aguiar e Joicy Raquel Florêncio Bernardes;

Pela Sociedade Civil Organizada: Deborah Cristiane de Jesus Santos e Elza Hieko Aoki.

Quanto ao item sétimo, o qual referia-se a criação de parâmetros técnicos e diretrizes a serem obedecida para utilização do FMI, o Presidente encaminhou à referida Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos, por intermédio de sua Coordenadora, Conselheira Eliana Paula Lima Bastos Aguiar, a proposta apresentada pelo Conselheiro Edionaldo Bomfim de Jesus, para que os membros da comissão discutam e elaborem os parâmetros técnicos e as diretrizes, com posterior retorno a este plenário para discussão e deliberação.[1](art. 9º da Lei 5.135/2021)

Na sequência, não houve relato de ações ou encaminhamentos por parte das demais Comissões.

Dando continuidade à pauta, o Presidente, após ponderações pertinentes ao item nono, determinou que a Secretaria Executiva providenciasse o requerimento dos balancetes, conforme descrito na pauta. O retorno das informações deverá ser encaminhado à Tesoureira do Conselho, que, por sua vez, repassará os dados necessários à Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos.[2] (art. 5 da Lei 5.135/2021)

Conferência

O Conselheiro Rodolfo sugeriu a união de esforços entre o CMAS e o CMI para a realização da Conferência Livre dos Direitos da Pessoa Idosa. Propôs, ainda, que cada instituição cadastrada no CMI incentive a participação de, ao menos, dez idosos por instituição na Conferência.

O Presidente sugeriu que a Conferência fosse realizada em dois dias, com públicos distintos, de modo a garantir maior participação e aproveitamento.

RDC nº 502/2021 – ANVISA

Pautado por sugestão do Conselheiro Edionaldo Bomfim de Jesus, foi submetida à votação e aprovada por unanimidade a adoção da [3] Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), como norma orientadora para os trabalhos da Comissão de Inscrição, Registro, Normas e Fiscalização.

A referida resolução será utilizada como referência técnica durante as visitas para fins de inscrição, renovação de cadastro e fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Regulamentação do Art. 35 do Estatuto da Pessoa Idosa

Após análise do encaminhamento apresentado pelo Conselheiro Edionaldo, referente à necessidade de regulamentação do [4] Art. 35 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, considerando que tal regulamentação deve observar os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 67, de 8 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), o Presidente deliberou pelo encaminhamento da proposta à Comissão de Inscrição, Registro, Normas e Fiscalização, para que realize os devidos estudos e apresente parecer técnico e proposta normativa a este plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

Encerramento

Às 11 horas e 3 minutos, o Presidente Hamilton Galvão Araújo agradeceu a presença e a participação de todas(os) e deu por encerrada a sessão.

Eu, Edionaldo Bomfim de Jesus, Secretário, redigi a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.

Presidente do CMI: Hamilton Galvão Araújo

Vice-Presidente do CMI: Bruna Marcelle Tiezzi Galhardo Molinari

Secretário do CMI: Edionaldo Bomfim de Jesus

Tesoureira do CMI: Deborah Cristiane de Jesus Santos

Referências:

[1] <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-ordinaria/2021/514/5135/lei-ordinaria-n-5135-2021-reestrutura-o-fundo-municipal-do-idoso-e-da-outras-providencias>

Art. 9º **Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, no que se refere ao Fundo Municipal do Idoso - FMI, as seguintes atribuições:**

I - aprovar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal do Idoso - FMI;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para distribuição dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

IX - editar, publicar e fazer cumprir suas resoluções, quando necessário. **(grifo nosso).**

[2]. Art. 5º **São atribuições da unidade responsável pela gestão técnico-administrativa do Fundo:**

I - gerir a destinação dos recursos do Fundo;

II - submeter à ciência do Conselho Municipal do Idoso o Plano de Aplicação do Fundo;

III - preparar e submeter à ciência do Conselho Municipal do Idoso - CMI, bem como ao ordenador de despesa:

a) **semestralmente** ou a critério do ordenador da despesa, **as demonstrações de receitas e despesas**, de forma sintética, em ação coordenada com a Secretaria de Finanças;

b) **anualmente**, os inventários dos bens móveis e **o balanço geral do Fundo**;

c) **anualmente, a prestação de contas dos recursos utilizados, em ação articulada com a Secretaria de Finanças.**

IV - firmar convênios e contratos referentes a recursos que compõem o Fundo;

V - autorizar despesas relacionadas ao Fundo, com a anuência do ordenador da despesa;



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE OSASCO

Lei Municipal nº 3.397 de 19/01/1998, alterada pelas Leis nº 4.637 de 15/05/2014, nº 4.695 de 29/06/2015 e nº 5.132 de 22/09/2021

VI - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de suas receitas, em ação articulada e em coordenação com a Secretaria de Finanças;

VII - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais destinados ao Fundo;

VIII - apresentar ao Ordenador da Despesa a demonstração das receitas e despesas, bem como a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo. **(grifo nosso)**.

[3] BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 502, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre o funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs).

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-502-de-27-de-maio-de-2021-322889474>

[4] BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 2º **O Conselho Municipal da Pessoa Idosa** ou o Conselho Municipal da Assistência Social **estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.** (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o caput deste artigo. **(grifo nosso)**.

Link direto: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm#art35

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-67-de-8-de-dezembro-de-2022>

Presidente do CMI: Hamilton Galvão Araújo
Vice-Presidente do CMI: Bruna Marcelle Tiezzi Galhardo
Secretário do CMI: Edionaldo Bomfim de Jesus
Tesoureira do CMI: Deborah Cristiane de Jesus Santos